



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE RESOLUÇÃO nº _____, DE 2020

(Do Senhor André Janones)

Reduz em 50%, por 90 (noventa) dias, o valor da Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar (CEAP) e destina o montante para a aquisição de equipamentos e insumos hospitalares destinados ao enfrentamento da pandemia do COVID-19 (Coronavírus).

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Art. 1º. Em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (Coronavírus), fica reduzida em 50% (cinquenta por cento) o valor da Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar, instituída pelo Ato da Mesa nº 43, de 21 de maio de 2009.

§1º. A redução valerá por 90 (noventa) dias, contados a partir da aprovação da presente Resolução, podendo ser prorrogado até o final da vigência do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

§2º. O valor obtido com a redução de que trata o caput será integralmente utilizado para a aquisição de equipamentos e insumos destinados ao enfrentamento da pandemia do COVID-19 (Coronavírus).

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo amenizar os danos causados na vida dos cidadãos devido à emergência da saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (Coronavírus). Enfrenta-se um momento de



CÂMARA DOS DEPUTADOS

esforço internacional para combater a pandemia do Coronavírus, que assola não somente a saúde física e mental, mas também aspectos sociais e econômicos.

A contenção da doença mostra-se difícil devido seu alto índice de contágio e a dificuldade de observar os sintomas típicos em uma boa porcentagem dos casos, se fazendo necessários os esforços de distanciamento social e quarentena.

Assim, percebe-se que o Parlamento, como todo o resto do País, teve seu trabalho reduzido presencialmente, assim como cessada as atividades extra gabinete, tendo como resultado uma diminuição de gastos da Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar (CEAP).

Portanto, a pretensão do projeto é reduzir 50% da cota Parlamentar, para que o valor obtido seja destinado para aquisição de equipamentos e insumos em face do enfrentamento do COVID-19 (Coronavírus), visando garantir a dignidade da pessoa humana, princípio basilar da Constituição Federal a qual foi feito pelos nobres deputados o juramento de manter, defender e cumpri-la.

Ademais vale mencionar que a medida não importa em nenhum tipo de custo para a União, já que os recursos já estão descritos no orçamento anual aprovado pela casa.

Na certeza de contar com o apoio de meus pares, reitero a justiça desta preposição.

Sala das Sessões em, de março de 2020.

ANDRÉ JANONES
DEPUTADO FEDERAL – AVANTE/MG